

Ofício nº. **088** /2025-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

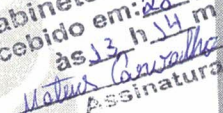
Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final do Projeto de Lei nº 021/2025-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


PEDRO DALUA
Presidente/CMM

Gabinete do Prefeito
Recebido em: **28/02/25**
às **13 h 14 m**

Assinatura





PROJETO DE LEI Nº 021 / 2025 – CMM

REDAÇÃO FINAL

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ O “GRÊMIO RECREATIVO
CULTURAL ACADEMIA DE SAMBA
UNIDOS DO BURITIZAL”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica outorgado o Título de **UTILIDADE PÚBLICA** ao **GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ACADEMIA DE SAMBA UNIDOS DO BURITIZAL**, doravante denominado **G. R. C. A. S UNIDOS DO BURITIZAL**, organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter carnavalesco, recreativo, cultural, comunitário, cidadão, social e filantrópico, inscrita no CNPJ nº 34.927.087/0001 – 69 (MATRIZ), fundada em 22 de julho de 1990, com sede na Avenida Ivaldo Veras, Bairro Jardim Marco Zero, Município de Macapá, Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 1.438/2005 – PMM, pelos relevantes serviços prestados no Município de Macapá.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública nos seguintes casos:

I – se a entidade substituir os fins estatutários, deixar de cumprir suas disposições ou negar-se a prestar os serviços constantes no seu estatuto;

II – alterar sua denominação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da Averbação do Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal;

III – não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em de de 2025.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

